CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 27[illegible] de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: **PROJETO DE LEI** 42/62

Assunto: Aumenta taxas de Comunicação de calçamento, de Agua e de transporte Serviço Funerário Municipal.

ANDAMENTO

C. J.	31 MAR 62	A. C. F.	

Observações: 16/5/62 Relator: Francisco Pena Valderrama - C. Finanças

Arquivado em 8 NOV 62

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = O parágrafo único do artigo 171 da Lei nº 37[illegible] de 12 de Dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:-

" Parágrafo único - Fica fixada em Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, a taxa referida neste artigo."

ARTIGO 2º = A tabela nº 006/r referida pelo artigo 89 da Lei n. 373 de 12/12/57 e alterada pela Lei 502 de 24/12/60, passará a ter a seguinte redação e valores:-

" TABELA n. 006/r ×

Tabela a que se refere o artigo 89 da Lei n. 373

SEDE DO MUNICIPIO

Primeiro Perimetro:

Por metro quadrado de terreno em aberto.....	Cr.$	10,00
Idem de terreno fechado com balaustre, sem edificação "		8,00
Idem de terreno com muro, sem edificação....."		4,00

Segundo Perimetro:

Por metro quadrado de terreno em aberto....."		2,00
Idem de terreno fechado com balaustre, sem edificação."		1,20
Idem com muro, sem edificação ....."		0,80

Terceiro Perimetro;

Por metro quadrado de terreno em aberto....."		0,50
Idem, Idem, com muro, sem edificação....."		0,30

NOTA:- Nas sedes dos demais Distritos, as Taxas serão aplicadas de acôrdo com os equivalentes do terceiro perimetro da = séde do Município. "

ARTIGO 3º = O artigo 203 da Lei n. 373 de 12 de dezembro de 1957, alterado pela Lei 506 de 24 de dezembro de 1960, passará a ter a seguinte redação:-

" ARTIGO 203 = A parte fixa será cobrada mensalmente de conformidade com a seguinte tabela:-

a) = Cr.$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para os consumidores do 1º perimetro;

b) = Cr.$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetros, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo Serviço de Água, exceda de Cr.$ 400,00 mensais;

(continúa fls. 2)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação) Fls. 2

c) = Cr.$ 90,00 (noventa cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º pavimentos, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo serviço de água, não exceda de Cr.$ 400,00 mensais."

ARTIGO 4º = O artigo 20) da Lei n. 373 de 12 de dezembro de - 1957, passará a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 20) = A parte variável ou de excesso, isto é, a consumida acima do volume normal de consumo estabelecido para o prédio, será cobrada mensalmente à razão de Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros) por 1 kl = = (1.000 litros)."

ARTIGO 5º = Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e dois, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 20 de dezembro de 1961.

Gaetano Favoretto

-Prefeito Municipal-

Rejeitado em 1ª discussão Em 26/6/62.

Rejeitado em 2ª discussão Em 26/6/62.

2755

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 465/61

Assunto:

Remetendo projeto de lei

12/62

Em 27 de outubro de 1961.

Senhor Presidente

Aprovado com as emendas de justiça e finanças. Prospera, 19/12/62

27/12/62

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre alteração da Taxa de Conservação de Calçamento, Tabela referente ao Imposto Territorial Urbano e Taxa de Água, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa.

Esta nossa proposição será sendo encaminhada a essa Egrégia Câmara, tendo em vista a alteração havida no salário mínimo e todo o país que, veio sobrecarregar o Município num total de Cr.$ 1.280.352, referente as verbas do Pessoal Variável, Salário Família e Contribuição à Caixas aposentadorias, para o exercício de 1962, afim de que, possa o municipio fazer face a parte do deficit orçamentário que se apresentará com aquele aumento de salário.

As alterações propostas proporcionarão um aumento de arrecadação aproximadamente de Cr.$ 1.015.369,50, sendo; Cr.$..... 333.000,00 na parte referente a taxa de conservação de calçamento; Cr.$..... 379.560,00 na Taxa de Água e Cr.$ 290.809,50 no imposto territorial urbano.

Mesmo havendo essas alterações, os meios arrecadadores não chegarão a cobrir 1/4 do no encargo, ficando para ser procurado um meio de balancear essa diferença em outras taxas e impostos, inclusive com o Predial Urbano que se encontre tramitando por essa Casa e que dará um aumento de arrecadação de Cr.$ 517.254,00, conforme estudo já efetuado nêsse sentido.

No tocante a Taxa de Conservação de Estradas a mesma já se encontra nivelada com o Territorial Rural cobrado pelo Estado, achando êste executivo não ser possivel qualquer alteração nos valores das propriedades, tendo em vista os contratempos havidos nos meios lavoristas do nosso municipio. No caso de não podermos conseguir contrabalancear aquele deficit, iremos procurar alterar aquêles valores, em pequenissima parte.

As alterações de taxas e impostos propostas pelo projeto óra remetido, além de proporcionar em parte os meios de cobertura do deficit que o salário mínimo provocou, de há muito se fazia necessário, principalmente no tocante ao imposto territorial urbano, pois com os valores atuais, nunca chegamos a forçar certos proprietários de terrenos centrais a disporem dos mesmos por preços razoaveis à quem deseja construir.

(continúa fls. 2)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

Assunto:

Em 27 de outubro de 1971

(continuação do Ofício nº 2)

construir.

Como já afirmamos em outra justificativa, constantemente verificamos na cidade queixas de que, deixam de construir por não encontrarem terreno para tal e quando encontram, a preços absurdos.

Temos conhecimento de diversos municípios do nosso Estado, em que o imposto territorial urbano é pesadíssimo e se assim foi feito, a única razão do ser, o foi, no sentido de se conseguir novas construções, em terrenos vagos.

Em nossa cidade, verificamos no centro urbano entre os dois primeiros melhoramentos, um total 10.755 metros quadrados que pagam imposto territorial urbano e os seus proprietários ou estão para valorização astronômica e se assim agem, é pela única razão de que, os impostos são pesados sôbre os mesmos, serem insignificantes.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor

Kilton Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

3-A

PROJETO DE LEI Nº_____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º = O parágrafo único do artigo 171 da Lei nº 37 de 12 de dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:-

" Parágrafo único - Fica fixada em Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, a taxa referida nêste artigo."

ARTIGO 2º = A tabela nº 006/F referida pelo artigo 89 da Lei n. 373 de 12/12/57 e alterada pela Lei 502 de 24/12/60, passará a ter a seguinte redação e valores:-

" TABELA n. 006/F

Tabela a quê se refere o artigo 89 da Lei n. 373

SEDE DO MUNICIPIO

Primeiro Perimetro;

Por metro quadrado de terreno em aberto.....Cr.$		10,00
Idem de terreno fechado com balaustre,sem edificação "		8,00
Idem de terreno com muro, sem edificação....."		4,00
Segundo Perimetro;		
Por metro quadrado de terreno em aberto....."		2,00
Idem de terreno fechado com balaustre,sem edificação."		1,20
Idem com muro, sem edificação ....."		0,80
Terceiro Perimetro;		
Por metro quadrado de terreno em aberto....."		0,50
Idem,Idem, com muro, sem edificação....."		0,30

NOTA:- Nas sedes dos demais distritos, as Taxas serão aplicadas de acôrdo com as equivalentes ao terceiro perimetro da = séde do Município. "

ARTIGO 3º = O artigo 203 da Lei n. 373 de 12 de dezembro de 1957, alterado pela Lei 506 de 24 de dezembro de 1960, passará a ter a seguinte redação:-

" ARTIGO 203 = A parte fixa será cobrada mensalmente de conformidade com a seguinte tabela:-

a) = Cr.$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para os consumidores do 1º perimetro;

b) = Cr.$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetros, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo Serviço de Água, exceda de Cr.$ 400,00 mensais;

(continúa fls. 2)

(continuação) Fls. 2

c) = Cr.$ 90,00 (noventa cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetros, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo Serviço de Água, não exceda de Cr.$ 400,00 mensais."

ARTIGO 4º = O artigo 205 da Lei n. 373 de 12 de dezembro de - 1957, passará a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 205 = A parte variável ou de excesso, isto é, a consumida acima do volume normal de consumo estabelecido para o prédio, será cobrada mensalmente a razão de Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros) por 1 kl = = (1.000 litros)."

ARTIGO 5º = Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e dois, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 20 de outubro de 1961.

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- José Gonzaga da Silva Neto

Ao Projeto de lei 12/62

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei nº 12/62, de autoria do sr. Prefeito Municipal, solicitando aumento das Taxas de Agua e Conservação de Calçamento e do Imposto Territorial Urbano, considerou-o legal e constitucional, visto que a sua competencia é cumulativa.

Quanto a parte financeira ficará ao cargo da nobre Comissão de Finanças se manifestar.

Sala das Comissões, em 26 de Março de 1962.

José Gonzaga da Silva Neto
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Embora seja,em parte,constitucional e legal o projeto de le 12/62,originario do poder executivo,todavia não consulta el os interesses da coletividade.

Discordamos,por conseguinte,do parecer exarado pelo Vereado: José Gonzaga da Silva Neto.

Num periodo em que o orçamento municipal de ano para ano apr senta grande superavit,e a crise inflacionaria atinge elevad proporções,impedindo até que as classes menos favorecidas da fortuna se alimentem convenientemente,injusto e contrario ao. interesse do povo é o pedido de aumento das taxas de agua e . de conservação do calçamento,bem como do imposto territorial- urbano.

Quanto ao calçamento,a taxa ora em vigor satisfaz plenamente- a sua finalidade,de vez que a alegada conservação inexiste em. nossa cidade.

Quem estraga o calçamento pago pelos contribuintes é o propric poder publico municipal,mediante a abertura de valetas destina das aos serviços de esgoto e agua.

Culpa não cabe,dessa fórma,aos proprietarios.

Se não ha outra especie de conservação do calçamento,não se - justifica o aumento da taxa atualmente em vigor.

Quanto á taxa dagua,tambem o interesse publico não recomenda - a sua elevação.

Caso esta Casa aprove o projeto do Sr.Prefeito,sacrificada fi- cará a população mais pobre da cidade,pois a taxa atual já é - paga com grande sacrificio.

Tambem o imposto territorial urbano,cujo aumento é pleiteado- pelo chefe do executivo,somente prejudicará aqueles que não - constróem porque não dispõem de recursos financeiros.

Onera-los com o projetado aumento é o mesmo que obriga-los a - perder aquilo que adquiriram com muito sacrificio.

Ademais,o § 34,do artigo 141 da Carta Magna da Republica esta-

túe que nenhum tributo será aumentado sem que lei anterior ao-exercicio o autorize.

Rejeitando o projeto de aumento das taxas de agua e conservação-de calçamento,e do imposto territorial urbano,de autoría do Sr.-Prefeito Municipal,por ser,em parte,inconstitucional e ilegal,-e principalmente por contrariar os interesses da coletividade,-mormente da parte mais pobre da população urbana de Pompéia,a - Camara estará defendendo o povo.

Sala das comissões,em 25 de Abril de 1962

Durval de Carvalho e Silva

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR: - Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de lei 12/62

Em anexo ao presente projeto de lei, verificamos o oficio do sr. Prefeito Municipal, datado de 27 de Outubro de 1961, pelo qual justifica os vários aumentos das Taxas de Conservação de Calçamento e do Consumo de Agua e do Imposto Territorial Urbano, alegando a necessidade de uma melhor arrecadação para atender as inúmeras despesas com a administração que atingiam a mais de Cr.$ 4.280.352,00.

Na época oportuna o presente projeto de lei não foi votado, e, por coincidencia, em fins de Dezembro ultimo, ou seja, dois meses após a sua apresentação, os municipios foram contemplados com novos tributos, com a alteração constitucional, que proporcionou ao municipio uma arrecadação (prevista) da ordem de Cr.$ 9.500.000,00, conforme constou da Lei Orçamentária.

Considerando esta Comissão, ser suficiente o superavit previsto, para atender as despesas alegadas pelo senhor Prefeito Municipal, não vemos mais razão da aprovação do aumento de Taxas e Impostos principalmente no corrente exercicio.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 1962

Francisco Parra Valderrama
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 12/62

Ao Artigo 2º, onde se lê:

Primeiro Perimetro:

Por metro quadrado de terreno em aberto	10,0
Por metro quadro de terreno fechado com balaustre,.sem.edificação.....	8,0
Por metro quadrado de terreno com muro, sem edificação.....	4,0

LEIA-Se:

"Primeiro Perimetro:

TERRENOS VAGOS,.por metro quadrado.... Cr.$ 10,0

Ao Artigo 4º onde se lê: Cr.$ 10,00, leia-se:Cr.$ 8,00.

Ao Artigo 5º, onde se lê: 1º de janeiro de 1962, leia-se:

"1º de Janeiro de 1963".

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1962.

Yoshiaki Horiuti

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 12/62

No artigo 3º, suprima-se a letra "c".

Sala das Sessões, em 18/6/1962

Tufic Baracat